

**EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021
PROCESSOS Nº 149/2021.**

O MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE- RO, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitações, nomeada pelo Decreto n.º 087/2021, 15 de Janeiro de 2021, em atendimento ao solicitado pela Secretária de Educação e Cultura, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na forma do disposto na Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, Lei Complementar n.º 123/06 e Lei Complementar n.º 147/2014 (que altera a Lei Complementar 123/2006), LICITAÇÃO, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, visando à formalização de contrato administrativo para execução indireta, sob o **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, objetivando selecionar proposta para: Contratação de Empresa de Engenharia Especializada em Construção Civil para a Execução de Serviços e Obras visando a **CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL DE GRAMA SINTÉTICA COM ÁREA DE 658,80 M², - CONTRATO DE REPASSE 882826/2019-MD**, a obra será realizada na Rua Antonio Rodrigues de Souza, Quadra 17, Setor 02. Conforme: projetos, mapas, memorial descrito e orçamento e demais normas legais e, ainda, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório/edital e seus anexos.

1-DA SESSÃO DE JULGAMENTO.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Pimenteiras do Oeste - RO
Av. Brasil, 893 Pimenteiras do Oeste – RO, Sala da CPL.
DIA: 04 de agosto de 2021.
HORÁRIO: 08:00 hora.

1.1.-Os documentos referentes aos envelopes de Documentação de Habilitação e Proposta de Preços serão recebidos pela comissão permanente de licitações na sala da CPL da Prefeitura Municipal de Pimenteiras do Oeste, Av. Brasil, 893 - Pimenteiras do Oeste – RO, até as 08:00 horas do dia 04 de agosto de 2021.

1.1.1-A primeira reunião para a abertura do envelope de Documentação de Habilitação e Proposta de Preços, será às 08:15 horas do dia 04/08/2021 na sala da CPL da Prefeitura Municipal de Pimenteiras do Oeste, Av. Brasil, 893 - Pimenteiras do Oeste – RO.

1.1.2-Ocorrendo decretação de ponto facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação do Presidente da CPL em contrário.

1.1.3-Na impossibilidade da conclusão dos trabalhos da sessão desta Tomada de preços na mesma data de abertura, e em face de decisão da presidente, deverá ser determinada a continuidade das atividades em dia subsequente.

2- DO OBJETO.

2.1- O objeto deste certame é a contratação de Empresa de Engenharia Especializada em Construção Civil para Execução de Serviços e Obras visando a **CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL DE GRAMA SINTÉTICA COM ÁREA DE 658,80 M²**, obra será realizada na Rua Antonio Rodrigues de Souza, Quadra 17, Setor 02- **CONTRATO DE REPASSE Nº 882826/2019-MD**. Conforme: Projetos, Mapas, Memorial Descrito e Orçamento.

2.1.2- Compete à licitante fazer um minucioso exame do Edital e das condições de prestação dos serviços, podendo apresentar, por escrito (através de processo administrativo), à CPL, todas as divergências, impugnações, dúvidas ou erros porventura encontrados, para a devida correção ou esclarecimento até 02 (dois) dias úteis antes da data da apresentação dos envelopes.

3- DA ÁREA SOLICITANTE.

3.1- Secretarias de Educação e Cultura – SEMEC.

4- DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

4.1. Integram o presente Edital os seguintes documentos:

Anexo I- Memorial Descritivo

Anexo II- Carta Proposta.

Anexo III- Declaração Fato impeditivo.

Anexo IV- Declaração que não emprega menor.

Anexo V- Declaração Indicação de Pessoal Técnico.

Anexo VI- Atestado de Visita Técnica.

Anexo VII- Declaração de Não visita técnica.

Anexo VIII- Modelo de Credenciamento.

Anexo IX- Declaração que ao Possui Servidor no quadro societário

Anexo X- Declaração atendeu plenamente às formalidades e a todos os requisitos do Edital de Tomada de Preços nº 003/2021.

Anexo XI- Declaração de Atendimento ao Decreto 7.983, de 08 de Abril de 2013

Anexo XII- Minuta do Contrato.

5- CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES.

5.1- Cópia deste Edital estará disponível na *internet*, no *site*

<http://www.pimenteirasdoeste.ro.gov.br> (Portal da Transparência), e *e-mail*: cplpimenteirasdoeste2021@gmail.com poderão ser obtido na sala da CPL, no horário de 07:00 às 13:00 horas, gratuitamente, maiores informações telefone(69)3344-1085, 1082, 1086 Ramal 214.

5.1.1- Os interessados que tiverem interesse de participar do certame, se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no diário oficial do Estado de Rondônia na pagina oficial do municipio e quadro de avisos da Prefeitura com vistas a possíveis alterações e avisos

<http://www.pimenteirasdoeste.ro.gov.br>

5.1.2- Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o *e-mail*:

cplpimenteirasdoeste2021@gmail.com ou pessoalmente na sala da CPL, até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação.

5.1.3- Os esclarecimentos serão respondidos pela Comissão Permanente de Licitação, por *e-mail*:

cplpimenteirasdoeste2021@gmail.com ficando as peças fazendo parte do inteiro teor do processo.

5.1.4- Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por cidadão e por licitante, respectivamente, até o 5º dia útil e até o 2º dia útil que anteceder a data fixada para abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação, nos termos do art. 41, §§ 1º e 2º, da

Lei nº 8.666/93, mediante petição a ser scaneada assinada e enviadas pelo *e-mail*

cplpimenteirasdoeste2021@gmail.com, ou protocolada no protocolo geral dirigida a Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

5.1.5- A prefeitura não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas e entregues em locais diversos do mencionado neste edital, por isso, sejam consideradas intempestivas.

5.1.6 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

5.1.7- A decisão da Comissão Permanente de Licitação será enviada aos impugnantes no prazo de até 03 (três) dias úteis, via e-mail: cplpimenteirasdoeste2021@gmail.com

5.1.8-Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93.

6- VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO.

6.1-O Valor estimado pela Prefeitura para efeito desta licitação esta orçado em R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Conforme: **CONTRATO DE REPASSE Nº 882826/2019-MD.**

7- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAR.

7.1-Poderão participar desta licitação as empresas:

7.1.1-Cadastradas na CPL da Prefeitura Municipal de Pimenteiras do Oeste-RO, ou que atenderem a todas as condições exigidas para seu Cadastramento junto à CPL de Pimenteiras do Oeste -RO, até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento das Propostas, de acordo com Art. 22 § 2º da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e alterações.

7.1.2-Os interessados na Licitação e ainda não cadastrados na CPL, poderão fazê-lo de segunda-feira a sexta-feira das 07:00 às 13:00 horas até o 3º (terceiro) dia anterior a data do recebimento das propostas, de acordo com Art. 22 § 2º da Lei 8666/93, observada as necessária qualificação, que satisfaçam exigências dos Arts. 28 a 31 da Lei 8.666/93.

7.1.3-O Certificado de Registro Cadastral não substitui a documentação necessária para habilitação.

7.1.4- Não se admitirá nesta licitação a participação de:

- a)- Empresas que não atenderem às condições deste edital;
- b)- Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o poder público no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, ou tenham sido suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Município de Pimenteiras do Oeste - RO;
- c)-Enquadrada nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;
- d)-Compostas de vereadores que sejam proprietários, controladores ou diretores, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição Federal/1988.
- e)-Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;
- g)-Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

7.1.5-A observância das vedações dos itens anteriores é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

8- VISITA TÉCNICA.

8.1. O licitante deverá nomear um representante devidamente qualificado para este fim, por meio de documento, com autorização para realizar a visita técnica em companhia de servidor desta Administração.

8.1.2- É facultativa a VISITA TÉCNICA do licitante ao Município de Pimenteiras do Oeste. Tanto a "Atestado de Visita Técnica caso haja realizado", ou a "Declaração de Não Visita Técnica", são documentos obrigatórios e indispensáveis a ser apresentados junto à "Documentação de Habilitação.

8.1.3-A finalidade da visita é a complementação de informações com o objetivo de sanar possíveis dúvidas de interpretação das especificações deste Instrumento Convocatório e o conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.1.4. A visita técnica constitui condição para auxílio na confirmação do quantitativo de materiais de consumo, equipamentos e utensílios, que serão utilizados durante a execução do contrato, bem como para avaliação das áreas, visto que não serão aceitas quaisquer alegações posteriores de desconhecimento do local de intervenção para omissão de obrigações contratuais ou das exigências contidas neste documento.

8.1.5- A vistoria prévia representa direito do licitante e não sua obrigação.

8.1.6- A “declaração de conhecimento de todas as informações e das condições locais” para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, independentemente da visita técnica ter ocorrido, ou não, é documento obrigatório e indispensável a ser apresentado junto à “Documentação de Habilitação”.

8.1.7- A visita poderá acontecer até o terceiro dia útil anterior à data marcada para a sessão de julgamento dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta comercial, devendo ser agendadas junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através do telefone (69) 3344-1173, via e-mail: semec-pimenteiras@hotmail.com nos dias úteis, de 07:00 às 13:00 horas.

8.1.8- Nenhum Responsável poderá representar mais de uma licitante proponente na visita técnica.

8.1.9- A Prefeitura reserva-se ao direito de não disponibilizar veículo para o licitante pra realizar a visita técnica.

9- DO CREDENCIAMENTO.

9.1- Previamente à abertura da sessão de habilitação e julgamento, o representante do licitante deverá apresentar-se à Comissão de Licitação para efetuar seu credenciamento como participante desta Licitação, munido da sua carteira de identidade ou documento equivalente, (cópia e original) e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão (cópia ato contitutivo ou procuração original).

9.1.1- Cada licitante poderá credenciar apenas um representante. 9.1.2- Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

9.1.3- Poderá representar o licitante qualquer pessoa habilitada nos termos do estatuto ou contrato social, ou mediante instrumento de procuração público ou particular.

9.1.4- A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, porém impedirá o seu representante de se manifestar durante a sessão.

9.1.5- Para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que quiserem usufruir dos direitos assegurados beneficiária da Lei 123/2006, deverá apresentar CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL, conforme Instrução Normativa n. 103, de 30/04/2007 do Departamento Nacional do Registro do Comércio.

9.1.6- A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, sujeitará a licitante as penalidades legais.

9.1.7- A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, porém impedirá o seu representante de se manifestar durante a sessão.

10- DA ENTREGA DOS ENVELOPES.

10.1.1- A “Documentação de Habilitação” e a “Proposta” deverão ser apresentadas em envelopes distintos, opacos, os envelopes deverão estar lacrados e rubricados no local de fechamento. A entrega dos envelopes de documentação e propostas implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, seu(s) anexo(s) e instruções, bem como a observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.

10.1.2- A Prefeitura Municipal de Pimenteiras do Oeste – RO, não se responsabilizará por envelopes “Documentação de Habilitação” e “Proposta Comercial” endereçados via postal ou por outra forma, entregues em local diverso da Prefeitura e que, por isso, não cheguem na data e horário previstos no preâmbulo deste instrumento convocatório.

10.1.3- O envelope contendo a “Documentação de Habilitação” será apresentado externamente com os seguintes dizeres:

Prefeitura Municipal de Pimenteiras do Oeste-RO
Tomada de Preços nº003/2021
Envelope 01 Habilitação.
Razão Social-----
Dia da Abertura:
Horário:

Prefeitura Municipal de Pimenteiras do Oeste-RO
Tomada de Preços nº003/2021
Envelope 02 Proposta.
Razão Social-----
Dia da Abertura:
Horário:

11- DO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

11.1.1- É condição básica para a fase de habilitação, que o licitante apresente em qualquer processo de copia mediante a apresentação dos originais para autenticação pelo Presidente da CPL, ou membros da Comissão, nos termos do inciso II do art. 3º da lei Federal nº 13.726, de 08 de outubro de 2018.

11.1.2- Não será autenticada por servidor deste MUNICÍPIO, representado pela PREFEITURA MUNICIPAL, cópia de cópia autenticada em cartório, ou cópia de cópia autenticada por servidor desta prefeitura.

11.1.3- Somente será autenticada por membros da Comissão Permanente de Licitações, cópia fiel de documento, com a apresentação do documento original.

Rol de Documentos:

Documentação Relativa à Habilitação Jurídica (Art. 28 da Lei 8.666/93).

Cédula de Identidade RG e CPF de um ou mais sócios da empresa;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais (Contrato Social com todas as Alterações Contratuais ou Contrato social consolidado);

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir

II -da Regularidade Fiscal (Art. 29 da Lei 8.666/93).

a)- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas– CNPJ;

Prova de Inscrição no Cadastro junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da licitante;

c)- Prova de Regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, em um único documento (Certidões Negativas na forma prevista na Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014);

d)-Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

e)-Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, expedida pela Secretaria de Fazenda Municipal;

f)-Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual ou distrital da sede da licitante;

da Regularidade Trabalhista (Art. 29 da Lei 8.666/93).

a)-Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Positiva com efeito de Negativa, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 12.440, de 07/07/2011. Para fins de habilitação, será considerada a CNDT mais atualizada, conforme entendimento do Tribunal Superior do Trabalho-TST.

Da Qualificação Técnica (Art. 30 da Lei 8.666/93).

a)-Certidão de Registro da licitante e de seu (s) responsável (is) técnico (os), no Conselho de Engenharia, Arquitetura e Agronomia/CREA (Lei n° 5.194/66) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo/CAU (Lei n° 12.378/2010), em nome da licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, emitida pelo CREA/CAU da jurisdição da sede da empresa licitante.

No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos na entidade profissional competente do Estado de Rondônia, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica da empresa deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, bem como presentes no rol de Equipe Técnica na Certidão da licitante, prevista na alínea “a”, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por

intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante.

No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do art. 30, §10, da Lei n° 8.666/93, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração;

e)- A capacitação técnica do(s) profissional(is) será(ão) atestada(s) mediante a apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico - (CAT) expedida(s) pela entidade profissional competente da região onde os serviços foram executados, que comprove(m) a execução de obra ou serviço de características semelhantes às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto deste Edital, em nome do(s) responsável(is)técnico(s). O (s) profissional (is) deverá(ão) comprovar a execução dos seguintes tipos de serviços:

f)- A capacitação técnica operacional da licitante será comprovada mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado identificadas, em nome da licitante, em papel timbrado, constando o endereço do contratante, ou ser informado pelo licitante de forma a permitir possível diligência, que comprove(m) a aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Edital. A licitante deverá comprovar a execução dos serviços e quantitativos mínimos abaixo descritos, os quais se referem às

parcelas de maior relevância e valor significativo da obra:

g) No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas

h)-A(s) empresa (s) que apresentar (em) a Certidão de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA/CAU com dados cadastrais diferentes dos dados contratuais será(ão) inabilitada(s) com fulcro na alínea "c" do parágrafo primeiro, do art. 2º, de Resolução nº 266, de 15 de dezembro de 1979, do CONFEA;

11.1.4-No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos na entidade profissional competente do Estado de Rondônia, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

Documentos Relativos à Qualificação-Econômico-financeiras (Art. 31 da Lei 8.666/93).

a)- Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para entrega das propostas”.

Balanço patrimonial e demonstração contábeis do último exercício social, devidamente registrado no órgão competente e/ou publicado no órgão da imprensa, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa licitante - O Balanço Patrimonial deve estar assinado pelo representante legal e pelo contador, indicando o número e folhas do livro diário do qual foram transcritos.

11.1.5- A documentação necessária para a comprovação da Capacidade Econômico Financeira da licitante será constituída pelas demonstrações contábeis constantes do Balanço Patrimonial, referido ao último exercício encerrado.

11.1.6- Os valores financeiros acima referidos poderão ser atualizados por índice oficial até a datada licitação quando o balanço Patrimonial ou demonstrações contábeis tiverem sido encerradas há mais de 03 (três) meses, devendo, para tanto, a empresa licitante apresentar a respectiva memória de cálculo.

11.1.7- Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a licitante deverá apresentar, em sua documentação os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas (quando for o caso), onde o balanço fiscal foi transcrito (Embasamento legal: art. 3º do Decreto-Lei 305/1967 e art. 5º § 2º, do Decreto-Lei 486/1968, bem como a Resolução 1.330/2011 do Conselho Federal de Contabilidade e orientação e jurisprudência do Tribunal de Contas da União Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU - 4ª edição, revista, ampliada e atualizada, Brasília, 2010.

11.1.8-As empresas recém-constituídas, que iniciaram suas atividades no exercício em que se realizar a licitação ou que ainda não encerraram seu exercício social, deverão apresentar o BALANÇO DE ABERTURA, registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente, obedecidos os aspectos legais e formais da sua elaboração, sem prejuízo do inciso I, artigo 31 do Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos.

11.1.9-As empresas que optarem pela escrituração do balanço patrimonial através do Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital (SPED), Livro Digital (Expedido pela Junta Comercial Competente) ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, quando for o caso, deverão ser apresentados nas formas da lei, ou seja, com os seguintes documentos:

Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário;
Balanço Patrimonial;
Demonstração do Resultado do Exercício - DRE;
Termo de Autenticação ou Termo de Registro.

a) Comprovação, na data de abertura da licitação, de CAPITAL SOCIAL E/OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO, apurado no balanço do último exercício e validado por profissional habilitado, de, no mínimo, equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da obra, de acordo com o artigo 31, § 3º, da Lei nº 8.666/93 (exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado inferior a 1 (um) nos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral)

Dos demais documentos para habilitação.

a)-Declaração de inexistência ou superveniência de fato impeditivo da habilitação (art. 32,§ 2º, Lei 8.666/93), conforme (Anexo III);

b)-Declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, conforme (Anexo V).

c)-Declaração que ao Possui Servidor no quadro societário servidor publico ativo ou inativo. Anexo X.

d)- Declaração que atendeu plenamente às formalidades e a todos os requisitos do Edital de Tomada de Preços nº 003/2021. (Anexo XI)

e)-Declaração de Atendimento ao Decreto 7.983, de 08 de Abril de 2013- (Anexo XII)

11.2.1-Os documentos exigidos nesta tomada de Preços, dentro do Envelope de Documentação, deverão de preferência serem entregues numerados sequencialmente e na ordem indicada neste edital, desde que tenha poderes para esse fim.

11.2.2- A Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição fiscal.

11.2.3- Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

11.2.4-A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação.

11.2.5-Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

11.2.6-A não regularização da documentação no prazo previsto neste item implicará na inabilitação da ME ou EPP.

11.2.7-Em nenhuma hipótese será admitida entrega posterior dos documentos exigidos para a habilitação, ressalvados o direito da Comissão de licitação em exigir esclarecimentos ou fazer as diligências que julgar necessárias sobre os documentos apresentados.

11.2.8-É da responsabilidade das empresas licitantes a juntada, em envelope próprio, de todos os documentos necessários à habilitação, bem como o atendimento de esclarecimentos posteriores solicitados pela Comissão Permanente de Licitação, sob pena de ser inabilitada.

12- DA PROPOSTA COMERCIAL(Envelope nº02).

12.1- A proposta de preço para a execução das obras, objeto da presente licitação, deverá ser elaborada em língua portuguesa, datilografada ou digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante da licitante.

12.1.1-Carta de Apresentação da proposta ANEXO II, datilografada/digitada, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas, devendo conter:

Valor total proposto para execução dos serviços em moeda corrente do país, numericamente;
Planilha de quantitativos de preços unitário e total, obedecendo aos quantitativos descritos das planilhas orçamentárias deste instrumento convocatório;
Prazo de validade da proposta comercial que não poderá ser inferior a 60 dias, contados a partir da entrega dos envelopes contendo a documentação e proposta comercial;
Cronograma físico–financeiro para execução das obras.

- Nos preços propostos deverão ser computados materiais, fornecimento de mão-de- obra, ferramentas, equipamentos, transporte de qualquer natureza, administração, encargos sociais e fiscais, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços objeto desta licitação.

- A proposta comercial deverá fazer menção ao número desta Tomada de Preços e conter a razão social da licitante proponente, o CNPJ, número de telefone e o respectivo endereço;

- A proponente licitante deverá indicar o preço fixo para execução da obra;

- A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será da exclusiva e total responsabilidade da licitante proponente, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos

12.1.2- Em cumprimento ao determinado pela Súmula 259 do Tribunal de Contas da União, as empresas deverão apresentar em sua planilha de preços, preços unitários com valor igual ou inferior aos itens correspondentes na planilha fornecida pela Prefeitura Municipal de Pimenteiras do Oeste/RO.

13- DA ABERTURA DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO.

13.1-Os envelopes “Documentação de Habilitação” e “Proposta Comercial” deverão ser protocolizados na sala de Licitações ou enviados via postal, endereçados à Comissão Permanente de Licitações, devendo, neste último caso, estarem disponíveis na data e horário previstos para abertura dos envelopes.

13.1.1- A abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta de preços será realizada em sessão pública, da qual será lavrada ata circunstanciada assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes.

13.1.2- Aberta a sessão, a Comissão de Licitação receberá de uma só vez, os envelopes contendo a proposta e a documentação de habilitação.

13.1.3- Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, a Comissão de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a)- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas- CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da

União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

13.1.4- Constatada a existência de vedação à participação no certame, a Presidente da CPL reputará o licitante inabilitado.

13.1.5- Não ocorrendo o descumprimento das condições de participação, serão identificados os licitantes participantes e abertos os envelopes contendo a documentação de habilitação.

13.1.6- Caso necessário, a Comissão de Licitação poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir.

13.1.7- Analisada a documentação de habilitação, a Comissão de Licitação, de forma motivada, indicará os licitantes inabilitados em razão de falha ou omissão na documentação.

13.1.8- A inabilitação de qualquer licitante será sempre fundamentada e registrada na ata da sessão.

13.1.9-Conforme art. 43, inciso III, da Lei nº 8.666/93, a abertura dos envelopes "Proposta Comercial" somente ocorrerá com a divulgação do resultado da fase anterior e após:

13.2-Renúncia expressa de todos os licitantes ao direito de interposição de recurso na fase anterior, registrada em ata ou formalizada por escrito, nos termos do art. 109, § 1º, da Lei nº 8.666/93; ou

- Transcorrer o prazo legal, sem que tenha havido interposição de recurso; ou
- Publicação da decisão de recursos interpostos.

13.2.1-A abertura dos envelopes de fases distintas poderá ocorrer na mesma sessão, na ocorrência da previsão contida no subitem 13.2.

13.2.2-Em caso de necessidade de esclarecimentos que não possam ser dirimidos de imediato, demandando análises complementares ou diligências, estas serão consignadas em ata, podendo a sessão ser suspensa para julgamento.

13.2.3-Na hipótese de a sessão ser suspensa, os envelopes da fase subsequente ficarão sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação, devidamente lacrados e rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes credenciados dos licitantes presentes, sendo a decisão do julgamento publicada no Diário Oficial de Contas e/ou no *site* desta Prefeitura, quando então será marcada a próxima sessão com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ocasião em que poderão ser abertos os envelopes da fase subsequente.

13.2.4-Toda a documentação e as propostas serão rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais dos licitantes presentes à sessão.

13.2.5-A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase subsequente.

13.2.6-Ultrapassada a fase de habilitação e abertos os envelopes "Proposta Comercial", não caberá desclassificação por motivos relacionados à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

13.2.7-A Comissão de Licitação poderá solicitar auxílio de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal ou contratados para orientar suas decisões.

14- DO JULGAMENTO DA PROPOSTA.

14.1-O critério de julgamento será o de menor preço, representado pelo menor valor global ofertado, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

14.1.1-Para análise das propostas comerciais, a Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar assessoria técnica no setor de engenharia por meio de manifestação verbal emitida por seus membros que estiverem presentes na sessão, hipótese em que a manifestação será consignada em ata.

14.1.2-Será desclassificada a proposta que:

a)-Não se refira à integralidade do objeto licitado;

b)- Não atenda às exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos ou em diligências;

c)- Contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, defeito de linguagem ou outros que impossibilitem o julgamento;

d)- Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º, e art. 48, II da Lei Federal nº 8.666/93.

e)- Ofertarem valor global superior ao limite máximo estabelecido nesta licitação, nos termos do art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/1993 e da Súmula 259/2010 do Tribunal de Contas da União (TCU);

14.1.3 - Se a Comissão Permanente de Licitação entender que há indícios de inexequibilidade do preço fixará prazo para que o licitante apresente suas justificativas.

14.1.4- Não havendo a comprovação da exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.

14.1.5- Serão classificadas em ordem crescente de valor as propostas consideradas aceitáveis, sendo estas as que atendam às exigências deste Edital.

14.1.6- Em caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no §2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, o desempate far-se-á por sorteio em sessão pública, nos termos do art. 45, § 2º, da citada lei.

14.1.7- Se a proposta de menor preço, considerada classificada, não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate ficto previsto no art. 44, § 1º, da Lei Complementar nº 123/06, procedendo-se da seguinte forma:

14.1.8- Se o representante da ME ou EPP mais bem classificada estiver presente na sessão, o mesmo será convocado para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em primeiro lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência;

14.1.9- Se o representante da ME ou EPP não estiver presente na sessão, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará ofício ao licitante, podendo ser por meio eletrônico, fixando prazo para apresentação de nova proposta comercial, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

14.1.10- Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.

- Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer seu direito de preferência, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite e na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

14.2.1-No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, a Comissão Permanente de Licitação realizará sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar nova proposta comercial.

14.2.2-Não havendo ME ou EPP em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação das propostas comerciais.

14.2.3-Será classificada em primeiro lugar a proposta que, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº123/06, quando houver, ofertar o menor valor global.

14.2.4-A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar de todas as licitantes classificadas, para fins de exequibilidade da proposta, e caso entenda necessário, a apresentação da relação da marca e do modelo dos materiais considerados na composição dos preços ofertados.

14.2.5-A Comissão Permanente de Licitação efetuará análise individual dos preços unitários cotados nas propostas das licitantes, comparando com os preços estimados na planilha orçamentária anexa ao presente Edital.

14.2.6- Após a análise das propostas apresentadas em confronto com as exigências deste Edital, será considerada como licitante vencedora aquela detentora do “menor valor global”.

14.2.7- Considera-se “menor valor global” o valor total apurado na proposta, ou seja, o somatório de todos os itens da planilha de preços apresentada.

14.2.8- Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Concorrência, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes.

14.2.9- A Comissão Permanente de Licitação poderá, no julgamento das propostas desconsiderarem evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

14.2.10- Erros de soma e/ou multiplicação apurados nas planilhas poderão ser corrigidos de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor global apontado no documento “Proposta Comercial”, Anexo II deste Edital, após diligência e anuência do licitante.

- A correção efetuada constará da ata de julgamento, podendo ser objeto de diligência, se necessário.

14.3.1- Serão desconsiderados valores apresentados a partir da terceira casa decimal.

14.3.2- A falta de data e/ou rubrica da proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e com poderes para esse fim, sendo desclassificada a licitante que não satisfizer tal exigência.

14.3.3- A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser suprida com aqueles constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope DOCUMENTAÇÃO.

14.3.4- Os envelopes contendo as Propostas de Preços dos licitantes inabilitados, devidamente lacrados e rubricados, serão devolvidos ao seu representante ou, na ausência deste, ficarão à disposição, após a homologação do certame, para retirada junto a Comissão de Licitações, pelo prazo de até 15 (quinze) dias, sendo que, decorrido esse prazo sem a sua retirada, serão os mesmos.

14.3.5- Das reuniões de abertura dos Envelopes dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS serão lavradas atas, que indicarão todas as empresas consideradas habilitadas e as inabilitadas, as propostas apresentadas, reclamações feitas ou recursos interpostos por qualquer um dos licitantes e demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação. A(s) ata (s) será (ao) assinada(s) pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes.

15- DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES.

15.1-O licitante poderá apresentar recursos contra as decisões da Comissão Permanente de Licitação, nos termos e prazos do art. 109 da Lei Federal no 8.666/93.

15.2-A interposição de recurso será comunicada aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.3-Os recursos e as respectivas impugnações deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

15.4-Ser dirigido ao Prefeito Municipal, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o encerramento do julgamento dos documentos de habilitação e assinatura da ata.

15.5-Ser encaminhado da seguinte forma: (a) endereço eletrônico <http://www.pimenteirasdoeste.ro.gov.br>, scaneada; (b) correio; (c) protocolizado na sala de licitações, no endereço indicado no preâmbulo deste edital, em uma via original e datilografada, ou digitalizada.

15.6-Contar indicação da razão social, número do CNPJ e endereço da licitante, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

15.7-A Prefeitura não se responsabilizará por memoriais de recursos e impugnações endereçados por outras formas, entregues em locais diversos do indicado no preâmbulo deste edital, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

15.8-O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento

15.9-O recurso será apreciado pela Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento.

15.10-O recurso será apreciado pela Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento.

15.12-A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no *site* desta Prefeitura, para o conhecimento de todos, e endereçada ao recorrente.

16- DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUNÇÃO.

16.1-Inexistindo manifestação recursal, a presidente adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

16.2- Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

17- CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO.

17.1- Homologado o procedimento licitatório, o representante legal da adjudicatária será convocado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme o caso, conforme Minuta constante do Anexo XIII.

17.2- Se a empresa adjudicatária, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar o contrato no prazo de 05 dias contados da convocação, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela Prefeitura, sem prejuízo das sanções cabíveis, a Comissão Permanente de Licitação poderá convocar os licitantes subsequentes, segundo a ordem de classificação das propostas, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da proposta classificada em primeiro lugar, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, §2º, da Lei nº 8.666/93.

17.3- O disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas nos termos do art. 64, § 2º, da Lei n. 8666/93, que não aceitarem a contratação nas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

18- DA GARANTIA CONTRATUAL.

18.1-Como garantia à execução deste Contrato, a licitante deverá optar por uma das modalidades de garantia previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

18.1.1-No ato do recebimento da ordem de serviços, a licitante vencedora deverá apresentar à Administração o documento comprobatório da garantia prestada, sob pena de aplicação de sanção, inclusive multa e/ou rescisão contratual.

18.1.2-O valor da garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, obrigações trabalhistas, indenizações a Contratante e a terceiros, e por todas as multas impostas à futura contratada, sem que isso inviabilize a aplicação de multas em valor superior ao da garantia prestada.

- Na hipótese de majoração do valor deste Contrato, a futura contratada fica obrigada a complementar ou substituir a garantia prestada.

- Se o valor da garantia de execução for utilizado para o pagamento de qualquer obrigação, a futura contratada obriga-se a restabelecer o seu valor real, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for comunicada pela Contratante.

- A garantia prestada deverá abranger toda a vigência do Contrato e, também, o período de 04 (quatro) meses após o término desta, quando será liberada ou restituída, nos termos da lei e em observância às demais disposições contratuais.

- A não comprovação, em até 03 (três) meses depois do término do Contrato, do cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, bem como do pagamento aos empregados das verbas rescisórias devidas, autoriza a Contratante a acionar a garantia prestada.

18.1.3-A devolução da garantia não exime a futura contratada das responsabilidades administrativa, civil e penal, oriundas da execução do objeto do presente Contrato.

18.1.4 - O valor da garantia poderá ser utilizado para o pagamento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, caso a futura contratada não comprove a quitação dos mencionados encargos.

19- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

19.1- Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.1.2- As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

19.1.3- O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

19.1.4- As alterações contratuais decorrentes de alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação dos limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

19.1.5- A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão, mantendo-se, em qualquer aditivo a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado na fase interna da licitação e o valor global contratado, mantidos os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

19.1.6- Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos das etapas do cronograma físico-financeiro exceder o limite de proporcionalidade acima fixado, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

19.1.7- Uma vez formalizada a alteração contratual, não se aplicam, para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço do edital.

20- DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

20.1- A CONTRATADA deverá executar e entregar os serviços contratados no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de emissão da Ordem de Serviço a ser emitida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura em até 05 (cinco) dias após a data da assinatura do Contrato, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

20.1.1- O Contrato poderá ter sua vigência prorrogada nos termos do que dispõe o art. 57, I, da Lei Federal nº 8.666/93.

21- FISCALIZAÇÃO.

21.1- O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SEMEC, devidamente nomeados por ato próprio do executivo.

21.1.2- O representante da Contratante deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução da obra.

21.1.3- O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados

21.1.4-As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor da Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

22- DO PAGAMENTO.

22.1- O pagamento estará sujeito à ao repasse pelo Órgão Gestor Conforme CONTRATO DE REPASSE 882826/2019-MD, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada;

22.2- Ao requerer o pagamento da primeira medição, a CONTRATADA deverá anexar o comprovante de registro do contrato junto ao conselho de classe competente, sob pena de não receber o pagamento da referida medição.

22.2.1- O prazo para pagamento será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da liberação do recurso pela concedente;

22.2.2- A Contratada deverá juntar à Nota Fiscal Boletim de Medição rubricado pelo RT da prefeitura e da empresa, cópia da prova de regularidade para com o FGTS prova de regularidade para com o INSS.

22.2.3- Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

22.2.4- O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

22.2.5- A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

22.2.6- Além do processo legal de liquidação da despesa, a licitante fica ciente que os pagamentos dos valores relativos às medições, ficam condicionados, ainda, a consequente aprovação dos serviços pela Prefeitura e respectiva liberação dos recursos financeiros oriundos do Conforme CONTRATO DE REPASSE 882826/2019-MD, conforme projetos, mapas, memorial descrito e orçamento e demais normas legais e, ainda, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório/edital e seus anexos.

22.2.7- Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a CONTRATADA dará a PREFEITURA plena, geral e irretratável quitação da remuneração do período, referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

23- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

23.1- A despesa resultante desta licitação ocorrerá por conta da Dotação Orçamentária nº02052781200071185 . A despesa resultante desta licitação ocorrerá por conta da FICHA 360- (recurso federal) e FICHA 363-(recurso do município).

23.2 - A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual.

24- DO REAJUSTE DE PREÇOS.

24.1-Poderá ser reajustado o valor dos serviços contratados e não executados, mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o intervalo mínimo de 01 (um) ano contado da data de apresentação da proposta, tendo como base a variação do INCC (Índice Nacional de Custo da Construção Civil e Obras Públicas) elaborado pela Fundação Getúlio Vargas-F GV.

Parágrafo Único- Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA, precluindo o seu direito após a execução dos serviços.

25- SUBCONTRATAÇÃO.

25.1- É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Contrato, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

25.1.1- A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal, nos seguintes limites: exclusivamente nos casos de notória especialização, execução de atividade-meio e/ou de serviços em atraso.

25.1.2- A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

26- DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

26.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, as obrigações das partes estão elencadas da Minuta do Contrato Anexo IX.

27- DA GARANTIA DOS SERVICOS DOS MATERIAIS.

27.1-Sem prejuízo da garantia legal, com previsão no artigo 618 do Código Civil Brasileiro e na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, a licitante vencedora responderá pelos vícios ou defeitos dos serviços, materiais e equipamentos instalados, quer sejam eles de natureza técnica ou operacional, durante o prazo de 05 (cinco) anos contados da data do Recebimento Definitivo, emitido pelo gestor do contrato, período esse em que, independentemente das garantias fornecidas pelos respectivos fabricantes, deverá corrigir as imperfeições ao funcionamento e operação, individual ou em conjunto, arcando com todas as despesas decorrentes de mobilização, desmontagem, montagem, reparos, substituição, visitas técnicas, transporte, diárias, perícias, laudos, etc.

28- DO RECEBIMENTO DA OBRA.

28.1- O objeto será recebido:

28.1.1-Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias corridos da comunicação escrita do contratado;

28.1.2- Nessa etapa a contratada deverá efetuar a entrega de relatório de execução dos serviços previstos no projeto executivo;

28.1.3- No Termo de Recebimento Provisório serão indicadas as eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes;

28.1.4- Definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 60 (sessenta) dias corridos do recebimento provisório, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;

28.1.5- O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

29- DA RECISÃO CONTRATUAL.

29.1. As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

30- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

30.1- Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, não aplicando-se a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

30.1.1- Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste contratual ou pelo atraso injustificado na conclusão da obra, a contratada fica sujeita às seguintes penalidades:

30.1.2- Pelo atraso injustificado no término da execução do remanescente da obra objeto da licitação:

Até 15 (quinze) dias, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor da obrigação, objeto do contrato, por cada dia de atraso;

Superior a 15 (quinze) dias, multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação, objeto do contrato, por cada dia de atraso que se exceder ao previsto na alínea “a”.

Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da obrigação assumida, objeto do contrato.

31- DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO.

31.1- A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

31.1.1- A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

32- DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO.

32.1- A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável a anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

32.1.1- A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

32.1.2- A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou sejam consequência do ato anulado.

32.1.3- Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

32.1.4- A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

32.1.5- A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

32.1.6- Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

33- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

33.1- O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

33.1.1- As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição.

33.1.2- É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da Sessão Pública.

33.1.3- Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Pimenteiras do Oeste - RO.

34- DO FORO.

34.1-As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Cerejeiras - RO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Pimenteiras do Oeste, 15 de julho de 2021.

Honorina Raimundo de Jales.
Presidente da CPL.
Decreto 024/2021

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO.

PROJETO ARQUITETÔNICO.

O presente projeto destina-se a construção de quadra de grama sintética, a ser implantada no Município de Pimenteiras do Oeste - RO. O objetivo principal deste tipo de construção é incentivar a prática de esportes coletivos na comunidade, assim, possibilitando a interação social. Através da prática de esporte possibilitamos a formação de um cidadão mais saudável, equilibrado e produtivo, tornando-o útil às pessoas a sua volta. A Construção de Campo de Futebol com Grama Sintética, visa propiciar aos cidadãos desta comunidade a prática de esporte no que há de mais moderno em termo de piso para esportes coletivos, no caso, o futebol. A quadra será construída sobre uma infra-estrutura realizada em conformidade com projetos e planilhas.

CONSIDERAÇÕES GERAIS.

Introdução e Objeto Este memorial tem por objetivo a fixação das condições técnicas que deverão ser obedecidas na Construção de Campo de Futebol com Grama Sintética no Município de Pimenteiras do Oeste – RO.

RESPONSABILIDADE E GARANTIA.

O construtor assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com este Memorial Descritivo, instruções de concorrência e demais documentos técnicos fornecidos, bem assim pelos danos decorrentes da realização de ditos trabalhos. Fica estabelecido que a realização, pelo construtor de qualquer elemento ou seção de serviços, implicará a tácita aceitação e ratificação, por parte dele, dos materiais, processos e dispositivos adotados e preconizados neste Memorial para o elemento ou seção de serviço executado.

FISCALIZAÇÃO.

Caberá a contratante as tarefas de fiscalização e supervisão dos serviços contratados. É o construtor obrigado a facilitar meticulosa fiscalização dos materiais e execução das obras e serviços contratados, facultando, à fiscalização o acesso a todas as partes das obras contratadas. Obrigam-se, do mesmo modo, a facilitar a fiscalização em oficinas, depósitos, armazéns ou dependência onde se encontrem materiais destinados à construção, serviços ou obras em preparo. A fiscalização é assegurada o direito de ordenar a suspensão das obras e serviços sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeito o construtor e sem que este tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 horas, a contar da entrega da ordem de serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado ou material posta na obra. Os serviços a cargo de diferentes firmas contratantes serão articulados entre si de modo a proporcionar o andamento mais harmonioso da obra em seu conjunto.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES.

Estas especificações técnicas farão, juntamente com os projetos, parte integrante do contrato de construção, valendo como se fosse transcrito no termo de ajuste. O projeto, o contrato, o memorial descritivo e a planilha de orçamento são complementares entre si, tornando-se peça única. Por isso, qualquer menção feita em um e omitido em outro, será considerada especificada e válida. Qualquer alteração relacionada com a execução da obra em referência será feita pela fiscalização por escrito. Nenhuma alteração deverá ser feita em qualquer especificação ou peça gráfica sem autorização da contratante e fiscalização. As dúvidas que porventura surjam, serão dirimidas pelo fiscal responsável.

ORDENS DE SERVIÇO.

Todas as ordens de serviço ou comunicado da fiscalização ao construtor, ou vice-versa, serão transmitidas pôr escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do transmitente depois de visada pelo destinatário.

SUBEMPREITADA.

O construtor não poderá subempreitar as obras e serviços contratados no seu todo, podendo, contudo, fazê-lo parcialmente para cada serviço, mantida, porém, a sua inteira responsabilidade direta em face do contratante.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA.

Construção de Campo de Futebol com Grama Sintética.

PLACA DE OBRA.

Na obra deverá constar, em local de destaque visual, uma placa contendo todas as informações relativas do projeto, com identificação do autor e responsável técnico da obra, nas dimensões e modelo padrões adotados pelo projeto.

ENCARGOS.

Todas as despesas com encargos que incidem sobre serviços de engenharia civil serão recolhidos aos cofres públicos, antes do início da obra, pela contratada.

LIMPEZA FINAL.

Findo os serviços, a obra deverá ser entregue perfeitamente limpa. Todos os entulhos removidos, enfim, serão tidos todos os cuidados necessários à perfeita entrega da obra. A obra deverá ser entregue a fiscalização quando concluída rigorosamente dentro do especificado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS.

A execução de qualquer etapa, em desacordo com o presente memorial e demais documentos escritos ou gráficos, sujeitará o executor a refazê-los, sem ônus para a Prefeitura de Pimenteiras do Oeste -RO. Os materiais considerados pela fiscalização como sendo refugo, serão retirados do canteiro de obra em um prazo máximo de 72 horas, a contar do recebimento da ordem de serviço atinente ao assunto. Quando no orçamento ou memorial descritivo fica estabelecida a Resistência do Concreto, o traço do mesmo será de responsabilidade do construtor. A constatação de mão de obra não qualificada na execução dos serviços contratados, bem como de pessoal com comportamento inconveniente dentro do canteiro de obra, serão razões suficientes para a fiscalização exigir da contratada a exclusão de tais elementos. São de inteira responsabilidade da empreiteira, a vigilância e segurança da obra desde o início dos serviços até a aceitação pela contratante mediante a emissão do Termo de Recebimento.

ANEXO II
CARTA PROPOSTA- (MODELO)

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pimenteiras do Oeste – RO
PROCESSO Nº. 0 /2021.

TOMADA DE PREÇOS Nº. 0 /2021.

Assunto: Apresenta Proposta.

Dos dados da empresa proponente:

Razão Social

CNPJ/MF:

Endereço e CEP:

Correio eletrônico (*e-mail*):

Telefone e Fax:

Nome de pessoa para contato

Senhor Presidente.

Após tomarmos conhecimento de todos os documentos da Tomada de Preços em referência, vimos submeter à apreciação desta Comissão Permanente de Licitação nossa Proposta Comercial para a construção do campo de futebol com gramado sintético com alambrado em aço galvanizado, CONTRATO DE REPASSE 882826/2019-MD, Conforme Planilha orçamentária e cronograma em anexo, parte integrante e desta carta proposta, como se segue:

Certificamos-lhes que todos os documentos foram examinados, não havendo nada a acrescentar sobre os mesmos, e que assumimos total responsabilidade por quaisquer erros ou omissões na preparação desta proposta.

Declaramos conhecer todas as condições exigidas nesta Tomada de Preços, bem como os termos dos documentos que fazem parte integrante da mesma.

A importância total de nossa proposta, calculada de acordo com as quantidades descritas na planilha é de R\$...... (.....), para pagamento conforme descrito na Minuta do Contrato.

O prazo para execução da obra será de conformidade com o especificado na cláusula editalícia e na minuta do contrato, ou seja, em 10 (dez) meses.

No caso de adjudicação do objeto desta Tomada de Preços, concordamos em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Pimenteiras do Oeste. As condições apresentadas nesta proposta serão mantidas por um período de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura e julgamento das propostas comerciais.

Atenciosamente,

(Local e data)

Razão Social da Empresa

Nome do responsável.

ANEXO III.

TOMADA DE PREÇOS Nº 0 /2021.
PROCESSO Nº 0 /2021.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO.

(Nome da empresa), sediada (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº , por intermédio do seu representante legal o Sr.(a) , portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº , DECLARA, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando: 1-Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;

Que não foi apenada com rescisão de contrato quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos;

Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.

E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE - RO, a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

.....
(local e data)

Razão Social da Empresa _____
Nome do responsável

ANEXO IV.

DECLARAÇÃO DE MENOR.

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 0 /2021.

____ (razão social da empresa), CNPJ n.º __, sediada em __ (endereço completo), declara que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, ressalvando que, caso empregue ou venha empregar menor, a partir de 14 (quatorze) anos, somente o faz ou fará na condição de aprendiz, que não utiliza ou se beneficia, direta ou indiretamente, ou tenha sido autuada nos últimos 05 (cinco) anos pela utilização de mão-de-obra infantil, que não infringiu as normas de proteção ao trabalho adolescente, que não foi autuada no ano em curso ou anterior por infrações às normas de segurança e saúde do trabalhador adolescente ou, ainda por impedir ou dificultar seu acesso e frequência regular na escola.

____ (local), em ____ de ____ de 2021.

Razão Social da Empresa _____

Nome do responsável.

ANEXO V.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL TÉCNICO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0---/2021.

TOMADA DE PREÇOS Nº 0 /2021

-----, inscrita no CNPJ sob o nº_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)_____, portador do Documento de Identidade nº_____ e inscrito no CPF sob o nº_____, DECLARA que possui pessoal técnico disponível para integrar a equipe que executará os serviços objeto da licitação, fazendo parte da equipe.

1 (um) profissional formado em ----- com experiência profissional comprovada em supervisão de serviços de natureza compatível com o objeto licitado, devidamente registrado no CREA/CAU;

1 (um) encarregado de serviços, com experiência profissional comprovada em serviços de natureza compatível com o objeto da presente licitação, para permanecer no local do serviços em tempo integral, durante todo o período de execução dos serviços.

Local e data..

Razão Social da Empresa Nome do responsável

Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.

ANEXO VI.
ATESTADO DE VISITA TÉCNICA.

Para fins de participação no EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 00 /2021, promovida pela Prefeitura Municipal de Pimenteiras do Oeste - RO e sob as penas da lei, atesto que a Empresa XXXXXXXX, inscrita sob o CNPJ de nº xxxxxxx, localizada na xxxxxxx, através do Sr, xxxxxx, realizou a visita técnica conforme exigido na Qualificação Técnica do Edital nº ----/2021, verificou o local onde serão realizados os serviços e que não há dúvidas e/ou problemas que possam impedir o bom desenvolvido dos serviços a serem prestados pela empresa.

Pimenteiras do Oeste,-----/ de 2021.

Assinatura do responsável pelo acompanhamento

**ANEXO VII.
DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA TÉCNICA.**

Eu.....(Representante Legal devidamente qualificado) da empresa
....., sediada à, telefone....., DECLARO,
para os devidos fins, que NÃO visitei o local onde será executado o objeto da licitação, por opção própria,
assumindo assim que CONCORDO com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e que,
ainda, assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua
omissão na verificação das condições do local de execução do objeto do Processo Licitatório nº 0---/2021,
Tomada de Preços nº 0 /2021.

DECLARO ainda que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências
do edital e seus anexos, e assim, dentro da proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente
todas as exigências do instrumento convocatório referente ao Processo Licitatório nº 0---/2021, Tomada
de Preços nº 0---/2021, sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer
desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.

DECLARO, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na
elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação
posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

Local e data.....

Razão Social da Empresa _____
Nome do responsável
N.º do documento de identidade

Preenchimento obrigatório se não for realizada a visita técnica.

ANEXO VIII.

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO.

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE, inscrita no CNPJ sob o número, com sede à Rua (Av.), n.º....., Bairro....., na cidade deEstado de, CEP., por seu representante legal abaixo assinado, credencia o Senhor portador da Carteira de Identidade (RG) n.º expedido pelo, para representá-la junto a Prefeitura Municipal de Pimenteiras do Oeste, nos atos relacionados com a Tomada de Preços n.º 0---/2021, podendo para tanto impugnar documentos e propostas de outros participantes, requerer o registro em ata das observações que entender relevantes, formular lances verbais, manifestar intenção de interpor ou desistir de recursos, assinar Atas, rubricar páginas de propostas e documentos, concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, requerer, alegar e assinar o que convier, pedir informações e, de um modo geral, praticar todos os atos necessários e implícitos ao fiel, perfeito e cabal desempenho do presente credenciamento.

Local e data: _____ de _____ de 2021.

Razão Social da Empresa _____
Nome do responsável

ANEXO IX

**DECLARAÇÃO.
PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE.**

Empresa, inscrita no CNPJ N°
....., sediada na rua, cidade / UF, por
intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a), portador (a) da Carteira de
Identidade n° e do CPF n°
DECLARA que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa
pública e de sociedade de economia mista.

....., de de 2021.

Razão Social da Empresa _____
Nome do responsável

ANEXO X. (MODELO)
PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

Referência: Tomada de Preços nº 00---/2021.

A empresa-----, CNPJ/MF n.º , com endereço comercial----- declara as pena da Lei, que atendeu plenamente às formalidades e a todos os requisitos do Edital de Tomada de Preços nº 0 /2021, disposto na Lei Federal nº 8.666/93, relativos à habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira:

.....,de de 2021.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável

ANEXO XI. (MODELO)
PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

Referência: Tomada de Preços nº 00 /2021

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DECRETO 7.983. DE 8 DE ABRIL DE 2013

A empresa _____, CNPJ/MF n.º _____, com endereço comercial _____ declara, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos da elaboração do orçamento exigidos no procedimento licitatório referenciado:

Declaramos sob as penas da lei, em especial ao inciso II do Art. 13 da Lei 7.983/2013, que falhas ou omissões em qualquer das peças dos documentos que integram a Licitação (plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos), não ultrapassam dez por cento do valor total da proposta de preço. Este percentual será computado quando da verificação do limite previsto no § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

..... de _____ de 2021.

Razão Social da Empresa.
Nome do responsável.

ANEXO XII

MINUTA DO CONTRATO TOMADA DE PREÇO 003/2021 PROCESSO 149/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº-----/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE, E A EMPRESA.....

O MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Brasil,893,Centro, Pimenteiras do Oeste-RO, CNPJ. nº 01.592.473/0001-98, neste ato representado por sua Secretária, Srª Leila Brito Ribeiro Nery, brasileira, solteira, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 593628 SSP/RO e CPF sob o nº 643.691.962-72, residente e domiciliado sito à Rua Rio Grande do Norte nº 282 – Jardim das Oliveiras, nesta cidade de Pimenteiras do Oeste (RO), neste ato denominado de CONTRATANTE e do outro lado a empresa ____, situada à Rua_____Bairro_____, /_____, Cidade de_____, inscrita no CNPJ sob o nº., doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio-gerente, Sr._____, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº___ e inscrito no CPF sob o nº ____, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 0----/2021, na modalidade Tomada de Preços nº 0 /2021, do tipo menor preço, em regime de empreitada por preço unitário, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

1.1-Este Contrato tem como objeto a execução, pela CONTRATADA, dos serviços de engenharia na construção civil para a Execução de Serviços e Obras visando a CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL DE GRAMA SINTÉTICA COM ÁREA DE 658,80 M², CONTRATO DE REPASSE 882826/2019-MD, obra será realizada na Rua Antonio Rodrigues de Souza, Quadra17, Setor 02,conforme projetos, mapas, memorial descrito e orçamento e demais normas legais e, ainda, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório/edital e seus anexos.

CLAUSULA SEGUNDA- Da execução do contrato.

2.1-A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLAUSULA TERCEIRA- Prazo de Execução.

3.1- A CONTRATADA deverá executar e entregar os serviços contratados no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de emissão da Ordem de Serviço a ser emitida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura em até 05 (cinco) dias após a data da assinatura do Contrato, ressalvadas as hipóteses previstas no art.57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.1.1- O Contrato poderá ter sua vigência prorrogada nos termos do que dispõe o art. 57, I, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.1.2- Os serviços deverão ter seu início em até 07 dias após o recebimento da ordem de serviços.

CLAUSULA QUARTA - Do valor/pagamento

4.1-O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

4.2- O pagamento estará sujeito à ao repasse pelo Órgão Gestor Conforme contrato de repasse nº 882826/2019 MD, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura com numero do convênio, empenho, processo e contrato, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada;

4.3-Ao requerer o pagamento da primeira medição, a CONTRATADA deverá anexar o comprovante de registro do contrato junto ao conselho de classe competente, sob pena de não receber o pagamento da referida medição

4.4- O prazo para pagamento será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da liberação do recurso pela concedente;

4.5- A Contratada deverá juntar à Nota Fiscal Boletim de Medição rubricado pelo RT da prefeitura e da empresa, conforme Instrução Normativa nº 09/2003, da Tribunal de Contas do Estado de Rondônia; cópia da prova de regularidade para com o FGTS prova de regularidade para com o INSS.

4.6- Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.7-O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.8- A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

4.9- Além do processo legal de liquidação da despesa, a licitante fica ciente que os pagamentos dos valores relativos às medições, ficam condicionados, ainda, a consequente aprovação dos serviços pela Prefeitura e respectiva liberação dos recursos financeiros oriundos do contrato de repasse nº 882826/2019MD, conforme projetos, mapas, memorial descrito e orçamento e demais normas legais e, ainda, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório/edital e seus anexos.

4.10- Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a CONTRATADA dará a PREFEITURA plena, geral e irrevogável quitação da remuneração do período, referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLAUSULA QUINTA- Do reajustamento.

5.1-Poderá ser reajustado o valor dos serviços contratados e não executados, mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o intervalo mínimo de 01 (um) ano contado da data de apresentação da proposta, tendo como base a variação do INCC (Índice

Nacional de Custo da Construção Civil e Obras Públicas) elaborado pela Fundação Getúlio Vargas-FGV.

Parágrafo Único- Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA, precluindo o seu direito após a execução dos serviços.

CLAUSULA SEXTA - Da dotação orçamentária.

6.1- A despesa resultante desta licitação ocorrerá por conta da Dotação Orçamentária nº 02052781200071185. A despesa resultante desta licitação ocorrerá por conta da dotação nº fichas 360 e 363.

6.2 - A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual.

CLAUSULA SÉTIMA- Da garantia contratual.

7.1- Como garantia à execução deste Contrato, a CONTRATADA apresentará no recebimento da ordem de serviços a garantia previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, correspondente a 3% (três) por cento do valor do Contrato, o que equivale a R\$ ____ ().
– O valor da garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, obrigações trabalhistas, indenizações a Contratante e a terceiros, e por todas as multas impostas à CONTRATADA, sem que isso inviabilize a aplicação de multas em valor superior ao da garantia prestada.

- Na hipótese de majoração do valor deste Contrato, a CONTRATADA fica obrigada a complementar ou substituir a garantia prestada.

- A garantia prestada deverá abranger toda a vigência do Contrato e, também, o período de 04 (quatro) meses após o término desta, quando será liberada ou restituída, nos termos da lei e em observância às demais disposições contratuais.

- A não comprovação, em até 03 (três) meses depois do término do Contrato, do cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, bem como do pagamento aos empregados das verbas rescisórias devidas, autoriza a Contratante a acionar a garantia prestada.

7.1.6- A devolução da garantia não exime a CONTRATADA das responsabilidades administrativa, civil e penal, oriundas da execução do objeto do presente Contrato.

7.1.7 - O valor da garantia poderá ser utilizado para o pagamento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, caso a CONTRATADA não comprove a quitação dos mencionados encargos.

CLAUSULA OITAVA – Das obrigações das partes.

Do Contratante

- a)- Permitir o livre acesso dos empregados da contratada ao local do serviço;
- b)- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da contratada;
- c)- Acompanhar e fiscalizar o andamento do serviço, por intermédio do Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

d)-Autorizar quaisquer outros serviços pertinentes ao serviço principal, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

e)- Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

f)- Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes do edital e seus anexos;

g)- Atestar as faturas correspondentes e fiscalizar o serviço, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

h)- Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas.

II- Da Contratada.

a) Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço, tais como:

salários;

seguros de acidente;

taxas, impostos e contribuições;

indenizações;

vale-refeição;

vale-transporte; e

outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

b)-Manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Município;

c)- Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

d)- Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do serviço;

e) -Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução do serviço ou no recinto do Município.

f)-No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à contratada formular imediata comunicação por escrita à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento do serviço.

g)-Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 10 (dez) dias ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;

h)-Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Tomada de Preços.

l)- Cumprir com todas as demais obrigações constantes do projeto básico, relativas a cada serviço executado.

j)-Fornecer e afixar placa de identificação da obra, em local visível, cujo modelo será fornecido pela Prefeitura Municipal de Pimenteiras do Oeste de conformidade com as exigências legais.

k)-A Contratada deverá fornecer aos seus funcionários todos os E.P.I's (Equipamentos de Proteção Individual) necessários e obedecer a todas as normas de segurança no trabalho.

l)- É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município durante a execução dos serviços mencionados;

m)-É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração

n)-Caberá à contratada providenciar, junto ao CREA/CAU/RO a devida Anotação de Responsabilidade Técnica- ART ou Registro de Responsabilidade Técnico RRT relativa(o) aos serviços objeto deste Contrato, de acordo com a legislação vigente.

Providenciar o livro “DIÁRIO DE OBRAS”, para as anotações da fiscalização da CONTRATANTE e do Responsável Técnico da CONTRATADA, no tocante ao andamento dos serviços contratados e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção.

Manter rigoroso controle da jornada de trabalho de seus empregados, respeitando sempre o limite legal, bem como os intervalos interjornada e intrajornada.

Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente.

Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA – Das Obrigações Sociais, Comerciais e Fiscais À contratada caberá, ainda:

a)- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município;

b)-Assumir também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do Município;

c)-Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

d)-Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Tomada de Preços.

e)-A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Município, nem poderá onerar o objeto desta Tomada de Preços, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva para com o Município.

CLÁUSULA OITAVA- NONA- Da garantia dos Serviços e Materiais

9.1-Sem prejuízo da garantia legal, com previsão no artigo 618 do Código Civil Brasileiro e na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, a licitante vencedora responderá pelos vícios ou defeitos dos serviços, materiais e equipamentos instalados, quer sejam eles de natureza técnica ou operacional, durante o prazo de 05 (cinco) anos contados da data do Recebimento Definitivo, emitido pelo gestor do contrato, período esse em que, independentemente das garantias fornecidas pelos respectivos fabricantes, deverá corrigir as imperfeições ao funcionamento e operação, individual ou em conjunto, arcando com todas as despesas decorrentes de mobilização, desmontagem, montagem, reparos, substituição, visitas técnicas, transporte, diárias, perícias, laudos, etc.

CLAUSULA DÉCIMA - Do aumento ou supressão.

10.1-No interesse da Administração Municipal, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Da alteração do contrato

11.1 - O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração Municipal, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-Subcontratação.

12.1-É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Contrato, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

12.1.1-A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal, nos seguintes limites: exclusivamente nos casos de notória especialização, execução de atividade-meio e/ou de serviços em atraso.

12.1.2-A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Da fiscalização/acompanhamento.

13.1- O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

O representante da Contratante deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução da obra.

O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

13.1.3-As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Do Recebimento da obra

14.1- A obra será recebida:

14.1.1-provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias corridos da comunicação escrita do contratado;

14.1.2- Nessa etapa a contratada deverá efetuar a entrega de relatório de execução dos serviços previstos neste contrato;

14.1.3- No Termo de Recebimento Provisório serão indicadas as eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes;

14.1.4- definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 60 (sessenta) dias corridos do recebimento provisório, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;

14.1.5- O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Da Rescisão.

15.1-A rescisão do presente contrato poderá ser:

15.1.1- determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78 I a XII e XVII da Lei de Licitações.

- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- judicial, nos termos da legislação.

15.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à Contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- Das Sanções.

16.1-Pela inexecução total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o previsto nos artigos

86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo-se a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

16.2-Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual: 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, inclusive o descumprimento dos prazos determinados no cronograma físico-financeiro aprovado, até o 30o (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

No caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, inclusive o descumprimento dos prazos determinados no cronograma físico-financeiro aprovado, será aplicada uma multa de até 10% (dez por cento)

sobre o valor do Contrato, com a possível rescisão contratual.

Na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, será aplicada uma multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;

VI. A CONTRATADA incorre na sanção acima na hipótese de preenchida a “Declaração de Não Visita Técnica”, descumprir as obrigações contratuais em razão do desconhecimento do objeto licitado.

16.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Contratante. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

16.4- As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- Das disposições Gerais.

17.1-Deverá a CONTRATADO (a) observar, também, o seguinte:

a)- É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração Municipal;

b)- A subcontratação parcial dos serviços só será admitida se previamente autorizada pela Administração Municipal.

c)- Vinculam-se a este CONTRATO os termos do Edital da Tomada nº. 003/2021 e seus anexos, bem como a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, independentemente de menção expressa neste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Do Foro.

18.1- As partes elegem o Foro da Comarca de Cerejeiras/RO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da interpretação e/ou execução deste instrumento.

Por estarem assim justos e acertados, assinam este contrato na presença de duas testemunhas de tudo cientes.

Pimenteiras do Oeste, xxx de de 2021.

Leila Brito Ribeiro Nery
Secretaria de Educação e Cultura.
CONTRATANTE.

CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
RG: _____

NOME: _____
RG: _____